



*Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba*  
*Estado de São Paulo*

**DECRETO Nº 005/98, DE 08 DE JANEIRO DE 1998.**

“Estabelece critérios para fornecimento de passes escolares, conforme art. 151, da Lei Orgânica do Município”

**ANTONIO CARLOS DA SILVA**, Prefeito Municipal da Estância Balnearia de Caraguatatuba, no uso das suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** - A Prefeitura garantirá transporte gratuito aos estudantes que estudam em locais distantes de sua residência, atendendo, para tanto, os critérios fixados neste Decreto.

**Art. 2º.** - O estudante, a fim de fazer jus ao passe escolar, deverá ser:

- I- residir no Município de Caraguatatuba;
- II- estudar em escola do Município distante de sua residência.

**Parágrafo Único** - Para efeito deste Decreto, considera-se distante o trecho superior a 1.500m (Um mil e quinhentos metros) entre a residência do estudante e a escola.

**Art. 3º.** - As inscrições dos estudantes, para fornecimento de passe escolar, poderão ser feitas:

- I- na Secretaria Municipal de Educação; ou
- II- nas Escolas Estaduais que se prontificarem a receber as inscrições.

**Parágrafo Único** - Para realização da inscrição, o estudante deverá apresentar os seguintes documentos:

- I- comprovante de residência;
- II- declaração de inexistência de vaga, da escola próxima de sua residência, quando houver;
- III- 2 (duas) fotografias no tamanho 3cm por 4cm; e
- IV- ficha cadastral preenchida pela Unidade Escolar, que comprove a matrícula.

**Art. 4º.** - A Secretaria Municipal de Educação fornecerá passe escolar para o 1º. semestre até o dia 15 de junho de 1998 e, para o 2º. semestre, até o dia 15 de novembro de 1998.



*Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba*  
*Estado de São Paulo*

**Art. 5º.** - A Prefeitura solicitará das escolas estaduais o cadastro dos alunos matriculados para fazer o controle da distribuição dos passes escolares.

**Art. 6º.** - O estudante que for transferido para escola próxima de sua residência perderá o direito de adquirir nova cartela de passe escolar.

**Art. 7º.** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 08 de janeiro de 1998.

  
**ANTONIO CARLOS DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**

PUBLICADO EM 14.10.1998  
NO JORNAL LOCAL *Imprensa*  
*Caruaru*